



PARECER JURÍDICO

Processo nº 349/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009 – Art. 75, II, da Lei 14.133/2021

Interessado: Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO

Objeto: Contratação direta de empresa especializada para **Realização de Processo de Certificação Ocupacional de Candidatos aos cargos de Diretor Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação de Wanderlândia/TO.**

I- RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de Dispensa de Licitação encaminhado pela Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO, a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer jurídico para Contratação de empresa para **contratação de empresa especializada em Realização de Processo de Certificação Ocupacional de Candidatos aos cargos de Diretor Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação de Wanderlândia/TO**, com fundamento no artigo 75, inciso § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta nos presentes autos: DFD – Documento de Formalização da Demanda, solicitação de contratação, pesquisa de preços, mapa e resumo da cotação de preços, previsão de recursos orçamentários, autorização da autoridade competente, documentos de habilitação.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, mister se faz ressaltar que a natureza do processo licitatório é, ordinariamente, o atendimento de demandas públicas, em apreço à livre concorrência e à captação de preço justo e mais vantajoso à administração, elementos colhidos no espírito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme se depreende do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nos autos foram devidamente observados o art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de



dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifos e referências nossos).

Segundo o artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, nenhuma compra ou contratação será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento.

Foi realizada justificativa para a deflagração do procedimento, com termo de referência da prestação de serviços e de seu quantitativo.

Verifica-se que a contratação foi precedida de adequada pesquisa de preços, permitindo a correta estimativa do custo dos serviços a serem prestados, definindo os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais.

Segundo se extrai dos autos, o objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

No presente caso, verifica-se que não houve no corrente exercício financeiro nenhuma contratação com o mesmo objeto das compras a serem contratadas no presente processo.

A minuta de contrato cumpriu com as exigências contidas na Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), tratando-se de contrato por tempo determinado.

Presentes, do mesmo modo os documentos necessários para a devida habilitação e credenciamento.

É o parecer, s.m.j.

Wanderlândia/TO, 05 de novembro de 2024.

THAYRA SILVA GUIMARÃES
OAB-TO 7501
Procuradora Jurídica